

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
CANUMA CAPITAL MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 43.010.844/0001-26

Código ISIN: BRCCMECTF007

Código de Negociação na B3: CCME11

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administradora**”), a pedido da **CANUMA CAPITAL LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 10º Andar, Ed. Millennium, Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-000, na qualidade de gestora profissional do Fundo (“**Gestora**”), e nos termos do artigo 12 do regulamento do **CANUMA CAPITAL MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.010.844/0001-26 (“**Fundo**”), cuja versão vigente é datada de 18 de abril de 2024 (“**Regulamento**”), **resolve:**

- (i) aprovar a realização da 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo (“**Quarta Emissão**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada ao público em geral, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do **Anexo I** ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta; e
- (ii) aprovar a contratação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de instituição distribuidora líder (“**Coordenador Líder**”), para intermediar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, que poderá contar com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), convidadas a participar da Oferta (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via eletrônica.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO
CANUMA CAPITAL MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 43.010.844/0001-26

Código ISIN: BRCCMECTF007

Código de Negociação na B3: CCME11

SUPLEMENTO DAS NOVAS COTAS DA QUARTA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Quarta Emissão do Fundo:

Regime de Distribuição	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas (incluindo as Cotas Adicionais, caso aplicável), no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, observados os termos do artigo 26, VII da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Data de Emissão	Para todos os fins, a data de emissão das Novas Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta.
Quantidade Inicial de Cotas	A Oferta será composta por, inicialmente, até 44.802.868 (quarenta e quatro milhões, oitocentas e duas mil, seiscentas e sessenta e oito) Novas Cotas, sendo que a quantidade de Novas Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, ou aumentada em razão da distribuição das Cotas Adicionais.
Preço de Emissão	R\$ 10,73 (dez reais e setenta e três centavos), sem considerar a Custo Unitário de Distribuição. O Preço de Emissão e o Preço de Subscrição poderão ser atualizados e informados aos Cotistas e aos potenciais Investidores, a critério da Administradora e da Gestora em conjunto, através de fato relevante a ser divulgado com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do término do Período de Exercício do Direito de Preferência.
Montante Inicial da Oferta	R\$ 480.734.773,64 (quatrocentos e oitenta milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (“ Montante Inicial da Oferta ”).
Distribuição Parcial	Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (“ Distribuição Parcial ”). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será

	cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.
Montante Mínimo da Oferta	A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.967.500,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, equivalente a 4.750.000 (quatro milhões, setecentas e cinquenta mil) Novas Cotas (" Montante Mínimo da Oferta ").
Lote Adicional	Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 11.200.717 (onze milhões, duzentas mil, setecentas e dezessete) Novas Cotas adicionais, correspondentes a R\$ 120.183.693,41 (cento e vinte milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Quarta Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das cotas adicionais (" Cotas Adicionais ").
Quantidade Total de Cotas	Até 56.003.585 (cinquenta e seis milhões, três mil, quinhentas e oitenta e cinco) de Novas Cotas.
Montante Total da Oferta	Assim, caso sejam colocadas as Cotas Adicionais, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até R\$ 120.183.693,41 (cento e vinte milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 600.918.467,05 (seiscentos milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (" Montante Total da Oferta ").
Custos da Oferta e Custo Unitário de Distribuição	Os custos da Quarta Emissão serão arcados pelos subscritores das Novas Cotas. Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição por Nova Cota subscrita no âmbito da Oferta será de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos), correspondente a 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) do Preço de Emissão (" Custo Unitário de Distribuição "). O preço de subscrição e integralização das Novas Cotas, correspondente ao Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, será de R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos) por Nova Cota (" Preço de Subscrição "). Os recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade do Gestor.

Aplicação Mínima por Investidor	<p>O valor mínimo por Investidor no Fundo será de R\$ 10,73 (dez reais e setenta e três centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, equivalente a 1 (uma) Nova Cota (“Aplicação Mínima por Investidor”).</p>
Público-alvo	<p>A Oferta é destinada a investidores em geral que sejam: (i) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, inclusive fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, pessoas jurídicas com sede no Brasil ou pessoas físicas que enviem ordem de investimento ou formalizem Pedido de Subscrição, conforme aplicável, em valor superior a R\$ 999.991,80 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) (considerando o Custo Unitário de Distribuição), equivalente a 89.605 (oitenta e nove mil, seiscentas e cinco) Novas Cotas (“Investidores Institucionais”); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou inferior a R\$ 999.991,80 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) (considerando o Custo Unitário de Distribuição), equivalente a 89.605 (oitenta e nove mil, seiscentas e cinco) Novas Cotas, observada a Aplicação Mínima por Investidor (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores”).</p>
Direito de Preferência	<p>Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas subscritas e integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), na proporção de suas respectivas participações no Fundo, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,81867923697, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início (“Fator de Proporção”).</p> <p>A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos</p>

	<p>serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).</p> <p>Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.</p> <p>Uma vez iniciado o Período de Exercício do Direito de Preferência, os Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência (i) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.</p> <p>Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros.</p> <p>Os demais termos, condições e procedimentos aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência serão descritos nos documentos da Oferta.</p>
<p>Forma de Subscrição das Novas Cotas</p>	<p>No ato da subscrição de Novas Cotas, cada Investidor: (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando do envio da ordem de investimento ou da celebração do Pedido de Subscrição, conforme aplicável.</p> <p>Nos termos da Resolução da CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a subscrição e integralização das Novas Cotas pelos Investidores Institucionais, sendo a subscrição das Novas Cotas formalizada por meio do sistema de registro da B3. Para os Investidores Não Institucionais e para os Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, o pedido de subscrição (“Pedido de Subscrição”) a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, conforme o caso, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.</p>
<p>Forma de Integralização das Novas Cotas</p>	<p>As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, ou na Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição.</p>

<p>Negociação das Novas Cotas</p>	<p>As Novas Cotas serão (i) registradas para distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3.</p> <p>Caso, na respectiva Data de Liquidação da Oferta, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência, dos Investidores e/ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores ou Cotistas, conforme o caso, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.</p>
<p>Período de Distribuição</p>	<p>A distribuição pública primária das Novas Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto e encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada ("Período de Distribuição").</p>
<p>Destinação dos Recursos</p>	<p>Os recursos líquidos provenientes da Quarta Emissão serão aplicados pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento e conforme descrito no Prospecto.</p>
<p>Rito de Registro</p>	<p>A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160.</p>
<p>Características das Novas Cotas</p>	<p>As Novas Cotas possuirão os mesmos direitos e obrigações das Cotas atualmente existentes.</p>

Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Quarta Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.
--	--

* * *